

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, COM PARECERES TÉCNICOS, EM PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FIGURE COMO PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr (a) **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.188.082/0001-54, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCELLO CRISPINIANO PADULA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 136.460.228-84, portador do Registro no Conselho Regional de Contabilidade nº PR-049538/0-6, doravante denominado **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 41/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022, Processo nº 77/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste é o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de cálculos judiciais, com pareceres técnicos, em processos em que o Município de Frederico Westphalen/RS figure como parte da relação processual, conforme Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	QTDE/ANO	VALOR (unitário)
CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de cálculos judiciais, com pareceres técnicos, em processos em que o Município de Frederico Westphalen/RS figure como parte da relação processual	400 LAUDOS/ANO	R\$ 350,00

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos são relativos à demanda de serviços e procedimentos determinados pela Procuradoria do município, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: Os serviços a serem executados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na cláusula segunda, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. O município de Frederico Westphalen pagará, mensalmente, à credenciada por cada laudo realizado, o valor estipulado no credenciamento.

4.2.1. Em ações plúrimas (litisconsórcio) em que houver mais de um credor, e que o cálculo tiver de ser individualizado, cada cálculo será considerado 01 (um) laudo, para fins de pagamento

4.3. O pagamento se dará por laudo executado, e o desembolso será mensal, correspondente aos serviços prestados no período dos últimos 30 (trinta) dias, em até 10(dez) dias após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados e juntamente com o relatório de laudos para a devida conferência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela credenciada.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

5.2. O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IPCA acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. A requerimento da credenciada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009/3390.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços a serem realizados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste termo

7.2. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

7.3. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

7.4. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

7.5. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem autorização, inexistindo qualquer ônus para o município de Frederico Westphalen.

7.6. É vedado:

7.6.1. A realização do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do Município;

7.6.2. A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

7.6.3. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

7.6.4. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

7.6.5. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Procuradoria do município, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, ALÉM DAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA:

9.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

9.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

9.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

9.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

9.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

9.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem

prejuízo ao resultado: *advertência*;

d) inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento*

e) inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do termo de credenciamento*.

11.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Frederico Westphalen/RS, 07 de abril de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em Exercício

Credenciante

MARCELLO CRISPINIANO PADULA

M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS EIRELLI

Credenciada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.99076